

RESOLUÇÃO N.º/2013/CEPE/, DE DE DE 2013.

Estabelece os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários para a progressão funcional e a promoção por desempenho e/ou por titulação dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC com base nos critérios gerais estabelecidos pela Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com alterações da Lei n. 12.863/13 e pela Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de de de 2013, na forma do que dispõem a alínea d do artigo 3º e alínea § do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares ao Regimento Geral dispendo sobre progressão funcional e promoção de docentes integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da UFC, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com alterações da Lei n. 12.863/13 na Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013 e no Estatuto e no Regimento Geral da UFC,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho visando o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior mediante progressão funcional e/ou promoção;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução trata da progressão funcional e promoção dos docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da UFC, estabelece critérios e fixa procedimentos para avaliação de desempenho com observância da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e das diretrizes gerais da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho 2013 .

Art. 2º. Avaliação de desempenho é um dos requisitos para que o docente obtenha a sua progressão funcional e promoção.

Art. 3º. Entende-se por progressão funcional a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

Art. 4º. Entende-se por promoção a passagem do docente de uma classe para outra subsequente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A avaliação de desempenho tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da atividade docente e fornecer subsídios à tomada de decisão de concessão da progressão funcional e promoção na carreira docente na forma prevista na legislação federal.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CLASSE A, COM AS DENOMINAÇÕES DE PROFESSOR ADJUNTO A, PROFESSOR ASSISTENTE A E PROFESSOR AUXILIAR, NA CLASSE B, COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR ASSISTENTE, E NA CLASSE C, COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR ADJUNTO

Art. 6º. A progressão funcional aplica-se à Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar, à Classe B, com a denominação de Professor Assistente, à Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, com a denominação de Professor Associado, a ela fazendo jus o docente que cumulativamente:

- a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- b) obter a média final mínima na avaliação de desempenho das atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas nesta Resolução, e,
- c) tiver resultado satisfatório na informação do Chefe do Departamento ou da Unidade de lotação do docente relativamente à avaliação de sua assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

§ 1º - A avaliação de desempenho levará em consideração, entre outros, as seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografias, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFC, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;
- X. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFC, tais

como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFC pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica;

XI. assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho aferidas na forma prevista nesta Resolução.

§ 2º A avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente constará de modelo aprovado em Resolução do CEPE, sendo obrigatório inserir sínteses de todas as avaliações discentes correspondentes ao respectivo interstício nos processos de progressão funcional ou de promoção do docente avaliado.

§ 3º Os docentes ocupantes de cargo de direção e assessoramento que estejam dispensados das atividades acadêmicas farão jus à progressão funcional independentemente de atenderem às alíneas a e b do *caput* e ao § 1º deste artigo.

§ 4º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento, sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar; e,
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO ÀS CLASSES B e C, DENOMINADAS DE PROFESSOR ASSISTENTE E ADJUNTO

Art. 7º. A promoção do docente às classes B e C, denominadas, respectivamente, de professor Assistente e Adjunto, deverá atender os seguintes critérios e requisitos estabelecidos no art. 12 da Lei nº 12.772/2012:

- I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente:
 - a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível II (dois) da classe de Professor Auxiliar;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

II - para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto:

- a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível II (dois) da classe de Professor Assistente;
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento, sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar; e,
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 8º. A avaliação de desempenho para a promoção ~~funcional~~ para as classes B e C, denominadas Professor Assistente e Professor Adjunto, deve observar e considerar os elementos elencados no art. 6º e seus parágrafos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 9º. Os docentes aprovados em estágio probatório que obtiverem titulação de pós-graduação *stricto sensu* farão jus a processo de aceleração de promoção:

I - para o nível I (um) da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II - para o nível I (um) da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CLASSE D, DENOMINADA DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 10. A progressão funcional aplica-se à Classe D, com a denominação de Professor Associado, a ela fazendo jus o docente que cumulativamente:

- a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- b) obter a média final mínima na avaliação de desempenho das atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas nesta Resolução.

§ 1º A avaliação de desempenho para a progressão funcional na Classe D, denominada Professor Associado, deverá levar em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I. de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei n. 9.396/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFC;
- II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes ao ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas de conhecimento;
- III. de pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes da UFC;
- IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFC;
- V. de gestão, compreendendo atividades de direção, de coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFC, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do docente;
- VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFC, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, ou outro, relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;
- VII. demais atividades de gestão no âmbito da UFC, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990;

VIII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFC, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFC.

§ 2º Somente poderá fazer jus à progressão à classe D, denominada de Professor Associado, o docente que comprovar, obrigatoriamente, a realização das atividades constantes dos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º Os docentes ocupantes de cargo de direção e assessoramento que estejam dispensados das atividades acadêmicas farão jus à progressão funcional independentemente de atenderem às alíneas a e b do *caput* e ao § 1º deste artigo, exceto a comprovação da realização das atividades constates do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 4º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- f) licença ou afastamento, sem remuneração;
- g) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- h) faltas não justificadas;
- i) suspensão disciplinar; e,
- j) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D, DENOMINADA DE PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 11. A promoção do docente para o nível I da Classe D, nominada de Professor Associado, ocorrerá após cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível IV (quatro) da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, exigindo-se ainda, cumulativamente, do docente:

- a) possuir o título de doutor; e
- b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo

referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento, sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar; e,
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 12. A avaliação de desempenho para a promoção para a classe D, denominadas Professor Associado, deve observar e considerar os elementos elencados no art. 10 e seu parágrafo 1º desta Resolução.

§ 1º Somente poderá fazer jus à promoção à classe D, denominada de Professor Associado, o docente que comprovar, obrigatoriamente, a realização das atividades constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 10.

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de direção e assessoramento ficam dispensados das atividades pertinentes ao inciso I, mas obrigados a cumprir as atividades constantes do inciso II do § 1º do art. 10.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE E DA BANCA AVALIADORA ESPECIALDE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 13. A Comissão de Avaliação Docente de desempenho acadêmico para fins de progressão funcional e de promoção de professores das classes A, B, e C, denominadas de professores Auxiliar, Assistente A, Adjunto A, Assistente e Adjunto deve ser previamente aprovada na respectiva unidade de lotação do docente ou colegiado do Campus ou Instituto de lotação do docente, vedada a sua constituição *ad referendum*.

§ 1º A Comissão de Avaliação Docente será composta obrigatoriamente por 3 (três) docentes de classe superior à do avaliado, lotados na unidade do docente a ser avaliado, ou em outra unidade de área de conhecimento afim.

§ 2º Incumbe à Comissão de Avaliação Docente analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo considerando os elementos constantes do § 1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 14. A Banca Avaliadora Especial constituída especificamente para avaliar a promoção do docente do nível IV da classe C, denominada de Professor Adjunto ao nível I da classe D, denominada de Professor Associado, e, suas progressões funcionais nesta classe D, deve ser previamente aprovada pelo colegiado do Centro, Faculdade, Campus ou Instituto, vedada a sua constituição *ad referendum*, cabendo-lhe analisar a atuação do docente avaliado nas atividades elencadas no art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único - A Banca Avaliadora Especial será composta com um mínimo de três (3) membros, todos professores portadores do título de Doutor e, de preferência, ocupantes de classe superior ao docente avaliado, sendo que apenas um (1) deles poderá pertencer à unidade de lotação do docente avaliado.

Art. 15. Estão impedidos de participar da Comissão de Avaliação Docente (art. 13) ou da Banca Avaliadora Especial (art. 14):

- a) cônjuge do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- b) ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;
- d) professor que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- e) professor que seja amigo íntimo ou inimigo notório do docente a ser avaliado ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único – Havendo alguma incompatibilidade entre o docente avaliado e o integrante da Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial caberá à unidade acadêmica designar, para o caso concreto, um docente substituto com o mesmo nível e titulação.

Art. 16. Caberá à Comissão de Avaliação Docente e à Banca Avaliadora Especial, após análise do desempenho docente na sua área de conhecimento emitir parecer conclusivo pela concessão ou denegação.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 17. A progressão funcional ou a promoção deverá ser requerida pelo docente interessado ao dirigente da Unidade acadêmica em que estiver lotado, acompanhada:

- a) do *Curriculum Vitae* (Plataforma *Lattes*) atualizado;
- b) de relatório do docente com indicação de todas suas atividades previstas nesta Resolução para avaliação do desempenho durante o período intersticial, instruído com os documentos comprobatórios originais ou conferidos com o original, especialmente quanto à autoria e duração.

Art. 18. O processo de progressão funcional ou promoção de cada docente deve ser instruído, obrigatoriamente, com:

- a) as sínteses de avaliações de desempenho didático feitas pelo corpo docente, no modelo aprovado em Resolução do CEPE, correspondente ao interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses objeto da avaliação;
- b) a informação do dirigente da Unidade de lotação do docente sobre seu desempenho, satisfatório ou insatisfatório, nos itens assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho;
- c) o Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação Docente ou Banca Avaliadora Especial discriminando a pontuação e a média final atribuídas ao docente, utilizando a respectiva tabela de pontuação;
- d) o parecer conclusivo pela concessão ou denegação da progressão funcional ou promoção do docente.

Art. 19. Somente serão consideradas como efetivo exercício em cada nível para fins de progressão funcional ou promoção as atividades acadêmicas do docente realizadas durante o respectivo interstício.

§ 1º O marco inicial do interstício no respectivo nível será o dia seguinte do término do anterior interstício cumprido para a última progressão funcional ou promoção concedida, ou, no caso de primeira avaliação, a data do ingresso na UFC.

§ 2º Constarão obrigatoriamente da Portaria que conceder a progressão funcional ou promoção as datas inicial e final do correspondente interstício para balizar o prazo de novo interstício mínimo e ensinar ao docente habilitar-se à progressão funcional ou promoção subsequente.

Art. 20. O processo de avaliação de desempenho com o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação Docente submeter-se-á à aprovação do colegiado da unidade de lotação do docente e homologação do Diretor da Unidade acadêmica.

Art. 21. O processo de avaliação de desempenho com o parecer conclusivo da Banca de Avaliação Especial será encaminhado:

- I) à deliberação de aprovação ou de denegação pelo colegiado da unidade de lotação do docente e homologação do Diretor da Unidade de lotação, quando se tratar de progressões funcionais na classe D, denominada de Professor Associado;
- II) ao conselho de Centro ou de Faculdade, posteriormente, para fins de homologação, ou não, da decisão do colegiado do departamento, quando se tratar de promoção para a classe D, denominada Professor Associado;
- III) ao conselho do *Campus* ou do Instituto para submeter-se à aprovação e homologação, quando se tratar de promoção para a classe D, denominada Professor Associado.

Art. 22. Dos atos denegatórios de aprovação ou de homologação referidos nos artigos 20 e 21 desta Resolução caberá recurso, no prazo de sete (7) dias úteis, aos órgãos deliberativos superiores, somente por alegação de nulidade, com aplicação, no que couber, do art. 145 do Regimento Geral da UFC.

Art. 23. A direção da unidade acadêmica de lotação do docente, sempre que houver aprovação do departamento e homologação pelo Conselho do Centro, Faculdade, Campus ou Instituto, encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD que, após apreciar sua regularidade, fará a remessa do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A progressão funcional ou promoção regularmente aprovada e homologada será concedida em Portaria firmada pelo titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devendo os seus efeitos financeiros retroagirem à data final do interstício indicado no respectivo requerimento do docente, observado o prazo prescricional de cinco (5) anos nos termos do art. 110 da Lei n. 8.112/90.

Art. 24. Em ocorrendo a denegação da progressão funcional ou promoção e esgotadas as instâncias recursais, o docente somente poderá

requerer nova avaliação de desempenho após transcorridos, pelo menos, seis (6) meses do requerimento inicial cujo pedido foi denegado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. O docente que se encontrar afastado para cursos de pós-graduação *stricto sensu* terá direito à progressão funcional ou promoção, exceto na hipótese de acesso a Professor Associado, sem necessidade de apresentar a documentação elencada no art. 16 desta Resolução, desde que comprove estar desenvolvendo suas atividades no curso.

Parágrafo único O docente enquadrado no *caput* deste artigo deverá apresentar a comprovação de sua regular matrícula e relatório individual de suas atividades no curso de pós-graduação *stricto sensu* com anuência firmada pelo seu professor orientador.

Art. 26. A progressão funcional ou a promoção de docente que esteja cedido para servir a outro órgão público exige:

I) o cumprimento do interstício mínimo de quarenta e oito (48) meses no respectivo nível da Classe a que pertencer o docente;

II) a apresentação de relatório do docente, com o parecer fundamentado de seu chefe imediato, que servirá de base para avaliar seu desempenho.

Art. 27. A aprovação no Estágio Probatório não se confunde, não dispensa e nem influi na avaliação de desempenho do docente para fins de progressão funcional ou promoção.

Art. 28. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD analisar o processo de avaliação de desempenho.

Art. 29. As Tabelas de Pontuação para valorar a avaliação de desempenho aprovados pelo CEPE como parte integrante e indissociável desta Resolução são:

- a) TABELA I - aplicável tanto à progressão funcional dos docentes nas classes A, B, e C, quanto à promoção para as classes B e C, que deverá contemplar dos itens I a VIII constantes do § 1º do art. 6º desta Resolução;

- b) TABELA II - aplicável tanto à progressão funcional dos docentes na classe D, com denominação de professor Associado, quanto à promoção para a classe D, com estrita observância dos itens I a VIII do art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único – Exigir-se-á, para fins de concessão de progressão funcional ou promoção do docente avaliado a média final mínima de sete (7,0).

Art. 30. É vedado ao docente requerer e fazer tramitar, concomitantemente, mais de um pedido de progressão funcional e/ou promoção, sob pena de arquivamento de todos eles.

Art. 31. As progressões funcionais, em quaisquer dos níveis, dos professores ocupantes das classes de Professor Auxiliar e Professor Assistente, caso tenham cumprido integralmente o interstício respectivo até 28 de fevereiro de 2013, far-se-ão de acordo com a legislação então vigente.

Parágrafo único – Somente após as progressões funcionais com base no *caput* deste artigo dar-se-á o enquadramento previsto em tabela anexa à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 32. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CEPE.

Art. 33. Os critérios e normas de avaliação de desempenho dos docentes integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão estabelecidos em Resolução própria.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua aplicação aos processos de progressão funcional e promoção cujo interstício tenha sido iniciado a partir da vigência desta Resolução.

Parágrafo único - Esta Resolução não se aplica à promoção para a classe E, denominada de Professor Titular, da Carreira de Magistério Superior que se rege por Resolução específica.

Art. 35. Ficam revogadas as Resoluções nº 14/CEPE, de 15 de junho de 1988 e nº 57/CEPE, de 12 de dezembro de 1994, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em de de 2013.

Prof. Jesualdo Pereira Farias

ANEXO I DAS TABELAS DE PONTOS

Art. 1º Para a progressão funcional dos docentes nas classes A, B e C, quanto à promoção para as classes B e C, a Nota da Comissão (NC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$NC = (3 * TP + AD)/4, \text{ onde:}$$

- a) O Total de Pontos (TP) é o somatório dos pontos obtidos, na TABELA I, dividido por cem (100). Se maior do que dez, arredondar para a nota máxima que é dez (10);
- b) A Avaliação Docente (AD) será definida por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo a avaliação da chefia (assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho) e a média da avaliação do docente pelos discentes nas disciplinas.

§ 1º O Total de Pontos será computado em dobro para docente em regime de tempo parcial.

§ 2º Exigir-se-á, para fins de concessão de progressão funcional ou promoção, que o docente obtenha cumulativamente:

I – Nota da Comissão (NC) maior ou igual a sete (7,0).

II – Carga didática média superior, no interstício, ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de docente dispensado de carga didática ou de docente contratado para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso.

Art. 2º Para a progressão funcional dos docentes na classe D, com denominação de Professor Associado, quanto à promoção para a classe D, a Nota da Comissão (NC) é calculada pelo somatório dos pontos obtidos, na TABELA II, dividido por cem (100). Se maior do que dez, arredondar para a nota máxima que é dez (10).

§ 1º O Total de Pontos será computado em dobro para docente em regime de tempo parcial.

§ 2º Exigir-se-á, para fins de concessão de promoção, que o docente obtenha cumulativamente:

I – Nota da Comissão (NC) maior ou igual a sete (7,0);

II – Carga didática média, no interstício, superior ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exceto quando se tratar de docente dispensado de carga didática; e
 III – Pontuação Mínima de 150 Pontos na Categoria II.

TABELA I

CATEGORIA	ATIVIDADE	MÉTRICA	PESO	ATÉ
1. ENSINO SUPERIOR				500
1.1	Turmas em disciplinas com ≤ 4 Alunos	hora-aula	0,39	
1.2	Turmas em disciplinas com ≥ 5 Alunos e ≤ 10 Alunos	hora-aula	0,43	
1.3	Turmas em disciplinas com ≥ 11 Alunos e ≤ 20 Alunos	hora-aula	0,49	
1.4	Turmas em disciplinas com ≥ 21 Alunos	hora-aula	0,65	
2. ORIENTAÇÕES				200
2.1	Orientador de Doutorado em Programas da UFC	alunos x ano	25	
2.2	Orientador de Doutorado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
2.3	Co-Orientador de Doutorado em Programas da UFC	alunos x ano	5	
2.4	Co-Orientador de Doutorado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
2.5	Orientador de Mestrado em Programas da UFC	alunos x ano	20	
2.6	Orientador de Mestrado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
2.7	Co-Orientador de Mestrado em Programas da UFC	alunos x ano	5	
2.8	Co-Orientador de Mestrado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
2.9	Orientador de Componente Curricular Atividade Trabalho de Conclusão Curso e/ou Monografia	aluno concluído	5	
2.10	Orientador/Supervisor de Componente Curricular Atividade Estágio Supervisionado	aluno concluído	3	
2.11	Orientador de Especialização na UFC	aluno concluído	5	
2.12	Orientador de Estágio Docência de Aluno de Pós-graduação na Graduação	alunos x semestre	5	
2.13	Orientador de Bolsistas de Programas Institucionais	alunos x semestre	5	
3. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO				100
3.1	Concurso público	Banca	20	
3.2	Comissão de Seleção de Professor Substituto, Temporário e Visitante	Banca	5	
3.3	Secretário de Concurso para Docente	Concurso	10	
3.4	Comissão de Avaliação em Estágio Probatório e Progressão Funcional	Comissões	10	
3.5	Tese de doutorado (excluindo o orientador)	Banca	25	

3.6	Dissertação de mestrado (excluindo o orientador)	Banca	20	
3.7	Qualificação de Doutorado (excluindo o orientador)	Banca	15	
3.8	Qualificação de Mestrado (excluindo o orientador)	Banca	10	
3.9	Trabalho de Conclusão de Curso (excluindo o orientador)	Banca	10	
3.10	Defesa de Especialização na UFC (excluindo o orientador)	Banca	10	
3.11	Participação em Comitês de Programa, Conselho Editorial de Revistas e Livros	comitê ou conselho	20	
3.12	Revisor/Parecerista <i>Ad hoc</i>	Parecer		
3.13	Avaliador de Eventos Acadêmicos/Científicos	Eventos	5	
3.14	Seleção de Alunos para Curso de Pós-graduação Stricto-Sensu	Banca	5	
3.15	Seleção de Bolsistas em Programas Institucionais	Banca	2	
4. CURSOS E ESTÁGIOS				250
4.1	Pós-Doutorado	Mês	10	150
4.2	Título de doutor	Título	250	
4.3	Grau de mestre	Título	150	
4.4	Créditos Obtidos em Pós-Graduação Stricto-Sensu	crédito	3	
4.5	Certificado de especialização	Certificados	75	
4.6	Curso de atualização/capacitação	Horas	0,5	60
4.7	Participação em Eventos Nacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais	dias corridos	1	20
4.8	Participação em Eventos Internacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais	dias corridos	2	20
4.9	Estágio ou intercâmbio com outra instituição	dias corridos	1	30
4.10	Cursos de Formação Docente na UFC	Horas	0,5	100
5. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA				300
5.1	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área A1	cada	150	
5.2	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área A2	cada	120	
5.3	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B1	cada	105	
5.4	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B2	cada	90	
5.5	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B3	cada	75	
5.6	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B4	cada	60	
5.7	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B5	cada	45	
5.8	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área C	cada	15	
5.9	Artigos Completos em Anais sem Qualis de Área (Internacionais)	cada	30	120
5.10	Artigos Completos em Anais sem Qualis de Área (Nacionais)	cada	15	105
5.11	Resumos e Resumos estendidos em Anais com Qualis de Área	cada	15	75
5.12	Resumos e Resumos estendidos em Anais sem Qualis de Área (Internacionais)	cada	9	60

5.13	Resumos e Resumos estendidos em Anais sem Qualis de Área (Nacionais)	cada	6	45
5.14	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área A1	cada	300	
5.15	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área A2	cada	240	
5.16	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B1	cada	180	
5.17	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B2	cada	150	
5.18	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B3	cada	120	
5.19	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B4	cada	90	
5.20	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B5	cada	60	
5.21	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área C	cada	15	
5.22	Artigos Publicados em Periódicos sem Qualis de Área	cada	15	
5.23	Livro Publicado (acima de 49 páginas)	cada	240	
5.24	Organização ou Coordenação de Livro ou Revista Especializada	cada	90	
5.25	Capítulo de Livro Publicado	cada	60	
5.26	Tradução de Livro (acima de 49 páginas)	cada	60	
5.27	Tradução de Capítulo de Livro Publicado	cada	30	
5.28	Desenvolvimento de Softwares	cada	60	180
5.29	Produto ou Processo com Registro Definitivo de Patente	cada	240	
5.30	Produto ou Processo com Depósito de Patente	cada	60	
5.31	Desenvolvimento de Produto Tecnológico (equipamento, instrumento, fármacos e similares, etc.)	cada	60	180
5.32	Desenvolvimento de Processo Tecnológico (analítico, instrumental, pedagógico, terapêutico, etc.) com registro em órgão específico	cada	60	180
5.33	Trabalhos Técnicos	cada	6	30
5.34	Apresentação Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)	cada	30	
5.35	Composição Musical, Artes Plásticas, Direção de Peça Vídeo e AudioVisual de Produção Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)	cada	60	
5.36	Produção de Relatório Técnico/Científico Aprovado pela Unidade de Lotação ou em Editais Institucionais	cada	30	
5.37	Resenha de Livro e Revisão de Livro	cada	15	
5.38	Filmes, Videos, AudioVisuais Educaionais ou de Divulgação Científica, Aprovado pela Unidade de Lotação	cada	60	

5.39	Elaboração de Obra de Artes Visuais (Fotografia, Video Animação, Escultura, Gravura, Pintura, Painel, Instalação, Performance, Arte Eletrônica, etc)/ Expostas em Exposições Individuais, Obras Audio-Visuais, de âmbito Nacional (para áreas de artes, arquitetura e design)	cada	60	
5.40	Exposição Individual de Artes Visuais, Âmbito Nacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	60	
5.41	Exposição Individual de Artes Visuais, Âmbito Internacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	90	
5.42	Curadoria, Organização de Evento Artístico de âmbito Nacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	45	
5.43	Curadoria, Organização de Evento Artístico de âmbito Internacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	75	
5.44	Produção Gráfica Impressa (Identidade Visual, Editoração, Ilustração, Design Gráfico de Peças Gráficas, etc) (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	60	
5.45	Autoria de Peça Teatral, de Dança, Musical (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	60	
5.46	Configuração de Web Site, Consultorias Artísticas, Organização de Exposições Museais, etc. (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	30	
5.47	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFC/fundação, cadastrado na instituição	anos x projetos	15	
5.48	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição	anos x projetos	10	
6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO				150
6.1	Coordenador de Programas Cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	anos x projetos	15	
6.2	Coordenador de Projeto Cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	anos x projetos	10	
6.3	Participação regular em projeto cadastrado na pró-reitoria de extensão com participação de discentes	anos x projetos	10	
6.4	Ministração de curso de extensão, palestras, conferências e mesas redondas	horas	0,5	75
6.5	Coordenação de encontros, seminários, exposições, e similares	eventos	30	60
6.6	Ação de Extensão	dias	3	60
7. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO				300
7.1	Reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de unidade acadêmica	Mês	15	

7.2	Vice-diretor, com atividade administrativa permanente	Mês	10	
7.3	Coordenador de Programas Acadêmicos	Mês	10	
7.4	Cargo de Direção na Administração Superior	Mês	10	
7.5	Chefia de Departamento	Mês	10	
7.6	Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação Stricto Sensu	Mês	10	
7.7	Assessoria da administração superior da UFC	Mês	10	
7.8	Função Gratificada (FG) para Gestão Administrativa	Mês	10	
7.9	Coordenador Permanente Designado por Portaria do Dirigente	Mês	5	
7.10	Presidente de comissão PERMANENTE (designada por portaria) da UFC	Anos	20	120
7.11	Participação em comissão PERMANENTE (designada por portaria) da UFC	Anos	15	90
7.12	Presidente de comissão TEMPORÁRIA (designada por portaria) da UFC	Comissões	10	60
7.13	Participação em comissão TEMPORÁRIA (designada por portaria) da UFC	Comissões	5	30
7.14	Representantes Docentes nos Conselhos Superiores da UFC	anos x unidades	20	
7.15	Representantes Docentes nos Conselhos das Unidades Acadêmicas	anos x unidades	15	
7.16	Participação nos Colegiados de Cursos de Graduação	anos x unidades	10	
7.17	Membro do Núcleo Docente Estruturante	anos x unidades	10	
7.18	Membro de unidade curricular (não titular)	anos x unidades	1	
7.19	Participação em Comissão Eleitoral na UFC	Comissões	5	
7.20	Participação em Câmaras Setoriais	anos x unidades	10	
7.21	Avaliador do INEP para Avaliação de Curso e de Instituição	Comissões	10	80
7.22	Titular em órgão representativo de classe	Anos	10	
8. Demais atividades de gestão no âmbito da UFC				50
8.1	Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	Unidade	25	

TABELA II

CATEGORIA	ATIVIDADE	MÉTRICA	PESO	ATÉ
1. ENSINO SUPERIOR E ORIENTAÇÕES				700
1.1	Turmas em disciplinas com <= 4 Alunos	hora-aula	0,39	
1.2	Turmas em disciplinas com >=5 Alunos e <= 10 Alunos	hora-aula	0,43	
1.3	Turmas em disciplinas com >=11 Alunos e <= 20 Alunos	hora-aula	0,49	

1.4	Turmas em disciplinas com \geq 21 Alunos	hora-aula	0,65	
1.5	Orientador de Doutorado em Programas da UFC	alunos x ano	25	
1.6	Orientador de Doutorado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
1.7	Co-Orientador de Doutorado em Programas da UFC	alunos x ano	5	
1.8	Co-Orientador de Doutorado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
1.9	Orientador de Mestrado em Programas da UFC	alunos x ano	20	
1.10	Orientador de Mestrado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
1.11	Co-Orientador de Mestrado em Programas da UFC	alunos x ano	5	
1.12	Co-Orientador de Mestrado em Programas de outras IES em Convênio com UFC	alunos x ano	5	
1.13	Orientador de Componente Curricular Atividade Trabalho de Conclusão Curso e/ou Monografia	aluno concluído	5	
1.14	Orientador/Supervisor de Componente Curricular Atividade Estágio Supervisionado	aluno concluído	3	
1.15	Orientador de Especialização na UFC	aluno concluído	5	
1.16	Orientador de Estágio Docência de Aluno de Pós-graduação na Graduação	alunos x semestre	5	
1.17	Orientador de Bolsistas de Programas Institucionais	alunos x semestre	5	
5. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DE INOVAÇÃO, TÉCNICA OU ARTÍSTICA				300
2.1	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área A1	cada	150	
2.2	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área A2	cada	120	
2.3	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B1	cada	105	
2.4	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B2	cada	90	
2.5	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B3	cada	75	
2.6	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B4	cada	60	
2.7	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área B5	cada	45	
2.8	Artigos Completos em Anais com Qualis de Área C	cada	15	
2.9	Artigos Completos em Anais sem Qualis de Área (Internacionais)	cada	30	120
2.10	Artigos Completos em Anais sem Qualis de Área (Nacionais)	cada	15	105
2.11	Resumos e Resumos estendidos em Anais com Qualis de Área	cada	15	75
2.12	Resumos e Resumos estendidos em Anais sem Qualis de Área (Internacionais)	cada	9	60
2.13	Resumos e Resumos estendidos em Anais sem Qualis de Área (Nacionais)	cada	6	45
2.14	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área A1	cada	300	
2.15	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área A2	cada	240	

2.16	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B1	cada	180	
2.17	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B2	cada	150	
2.18	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B3	cada	120	
2.19	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B4	cada	90	
2.20	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área B5	cada	60	
2.21	Artigos Publicados em Periódicos com Qualis de Área C	cada	15	
2.22	Artigos Publicados em Periódicos sem Qualis de Área	cada	15	
2.23	Livro Publicado (acima de 49 páginas)	cada	240	
2.24	Organização ou Coordenação de Livro ou Revista Especializada	cada	90	
2.25	Capítulo de Livro Publicado	cada	60	
2.26	Tradução de Livro (acima de 49 páginas)	cada	60	
2.27	Tradução de Capítulo de Livro Publicado	cada	30	
2.28	Desenvolvimento de Softwares	cada	60	180
2.29	Produto ou Processo com Registro Definitivo de Patente	cada	240	
2.30	Produto ou Processo com Depósito de Patente	cada	60	
2.31	Desenvolvimento de Produto Tecnológico (equipamento, instrumento, fármacos e similares, etc.)	cada	60	180
2.32	Desenvolvimento de Processo Tecnológico (analítico, instrumental, pedagógico, terapêutico, etc.) com registro em órgão específico	cada	60	180
2.33	Trabalhos Técnicos	cada	6	30
2.34	Apresentação Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)	cada	30	
2.35	Composição Musical, Artes Plásticas, Direção de Peça Vídeo e AudioVisual de Produção Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)	cada	60	
2.36	Produção de Relatório Técnico/Científico Aprovado pela Unidade de Lotação ou em Editais Institucionais	cada	30	
2.37	Resenha de Livro e Revisão de Livro	cada	15	
2.38	Filmes, Vídeos, AudioVisuais Educaionais ou de Divulgação Científica, Aprovado pela Unidade de Lotação	cada	60	
2.39	Elaboração de Obra de Artes Visuais (Fotografia, Video Animação, Escultura, Gravura, Pintura, Painel, Instalação, Performance, Arte Eletrônica, etc)/ Expostas em Exposições Individuais, Obras Audio-Visuais, de âmbito Nacional (para áreas de artes, arquitetura e design)	cada	60	

2.40	Exposição Individual de Artes Visuais, Âmbito Nacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	60	
2.41	Exposição Individual de Artes Visuais, Âmbito Internacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	90	
2.42	Curadoria, Organização de Evento Artístico de âmbito Nacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	45	
2.43	Curadoria, Organização de Evento Artístico de âmbito Internacional (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	75	
2.44	Produção Gráfica Impressa (Identidade Visual, Editoração, Ilustração, Design Gráfico de Peças Gráficas, etc) (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	60	
2.45	Autoria de Peça Teatral, de Dança, Musical (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	60	
2.46	Configuração de Web Site, Consultorias Artísticas, Organização de Exposições Museais, etc. (para Áreas de Artes, Arquitetura e Design)	cada	30	
3. ATIVIDADES DE PESQUISA				50
3.1	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFC/fundação, cadastrado na instituição	anos x projetos	15	
3.2	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição	anos x projetos	10	
4. ATIVIDADES DE EXTENSÃO				150
4.1	Coordenador de Programas Cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	anos x projetos	15	
4.2	Coordenador de Projeto Cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	anos x projetos	10	
4.3	Participação regular em projeto cadastrado na pró-reitoria de extensão com participação de discentes	anos x projetos	10	
4.4	Ministração de curso de extensão, palestras, conferências e mesas redondas	horas	0,5	75
4.5	Coordenação de encontros, seminários, exposições, e similares	eventos	30	60
4.6	Ação de Extensão	dias	3	60
5. ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO				300
5.1	Reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de unidade acadêmica	mês	15	
5.2	Vice-diretor, com atividade administrativa permanente	mês	10	
5.3	Coordenador de Programas Acadêmicos	mês	10	
5.4	Cargo de Direção na Administração Superior	mês	10	
5.5	Chefia de Departamento	mês	10	

5.6	Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-graduação Stricto Sensu	mês	10	
5.7	Assessoria da administração superior da UFC	mês	10	
5.8	Função Gratificada (FG) para Gestão Administrativa	mês	10	
5.9	Coordenador Permanente Designado por Portaria do Dirigente	mês	5	
5.10	Presidente de comissão PERMANENTE (designada por portaria) da UFC	anos	20	120
5.11	Participação em comissão PERMANENTE (designada por portaria) da UFC	anos	15	90
5.12	Presidente de comissão TEMPORÁRIA (designada por portaria) da UFC	comissões	10	60
5.13	Participação em comissão TEMPORÁRIA (designada por portaria) da UFC	comissões	5	30
5.14	Representantes Docentes nos Conselhos Superiores da UFC	anos x unidades	20	
5.15	Representantes Docentes nos Conselhos das Unidades Acadêmicas	anos x unidades	15	
5.16	Participação nos Colegiados de Cursos de Graduação	anos x unidades	10	
5.17	Membro do Núcleo Docente Estruturante	anos x unidades	10	
5.18	Membro de unidade curricular (não titular)	anos x unidades	1	
5.19	Participação em Comissão Eleitoral na UFC	comissões	5	
5.20	Participação em Câmaras Setoriais	anos x unidades	10	
5.21	Avaliador do INEP para Avaliação de Curso e de Instituição	comissões	10	80
5.22	Titular em órgão representativo de classe	anos	10	
6. Outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas				100
6.1	Concurso público	banca	20	
6.2	Comissão de Seleção de Professor Substituto, Temporário e Visitante	banca	5	
6.3	Secretário de Concurso para Docente	concurso	10	
6.4	Comissão de Avaliação em Estágio Probatório e Progressão Funcional	comissões	10	
6.5	Tese de doutorado (excluindo o orientador)	banca	25	
6.6	Dissertação de mestrado (excluindo o orientador)	banca	20	
6.7	Qualificação de Doutorado (excluindo o orientador)	banca	15	
6.8	Qualificação de Mestrado (excluindo o orientador)	banca	10	
6.9	Trabalho de Conclusão de Curso (excluindo o orientador)	banca	10	
6.10	Defesa de Especialização na UFC (excluindo o orientador)	banca	10	

6.11	Participação em Comitês de Programa, Conselho Editorial de Revistas e Livros	comitê ou conselho	20	
6.12	Revisor/Parecerista <i>Ad hoc</i>	parecer		
6.13	Avaliador de Eventos Acadêmicos/Científicos	eventos	5	
6.14	Seleção de Alunos para Curso de Pós-graduação Stricto-Sensu	banca	5	
6.15	Seleção de Bolsistas em Programas Institucionais	banca	2	
6.16	Comendas, medalhas e honrarias acadêmicas ou profissionais	unidade	25	